



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.944

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Setembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.199 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e,

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

Considerando ainda que o atual cenário econômico impõe a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, sem comprometer a prestação de serviços prestados aos cidadãos,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, inclusive as de regime especial, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes nos termos do inc. III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão adotar medidas para redução de 30% (trinta por cento) das despesas com custeio constantes na Lei nº 10.437, 12 de fevereiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Os órgãos e entidades estaduais de que trata o art. 1º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio ao Comitê Gestor a que se refere o art. 5º deste decreto, até 02 de outubro de 2015.

Art. 3º O plano de que trata o art. 2º deverá contemplar, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, em especial no caso daqueles cujos valores atualizados para o exercício de 2015, mediante acordo entre as partes;

II - supressão, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV - reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade;

V - providências para identificação de novas alternativas de localização, com prioridade de utilização de imóveis próprios do Estado.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.

§ 2º Os órgãos e entidades estaduais que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim de permitir que as mesmas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades estaduais.

Art. 4º Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;

II - celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços e compras;

III - aquisição de imóveis e de veículos;

IV - patrocínio e apoio à realização de festividades, eventos culturais, solenidades, recepções, confraternizações, homenagens, enfeites, presentes e outras situações similares, ressalvados os casos relacionados às ações governamentais; e,

V - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III do artigo 13 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Decisão expressa do chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de despesas previstas nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba, vinculado diretamente ao chefe do Poder Executivo e por ele nomeado, composto por membros dos seguintes órgãos:

I - 2 (dois) do Gabinete do Governador;

II - 1 (um) da Secretaria de Estado da Administração;

III - 1 (um) da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia;

IV - 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado; e,

V - 1 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor acompanhar e avaliar as medidas previstas neste decreto, bem como desenvolver estudos com vistas à otimização das despesas de custeio nas seguintes frentes de economia:

I - gastos relativos ao consumo de água e esgotos;

II - despesas com combustível;

III - despesas relativas a pacotes de dados e serviços de Internet;

IV - gastos com energia elétrica;

V - despesas com serviços de telefonia fixa e telefonia móvel;

VI - despesas relativas à locação veículos e locação de bens imóveis;

VII - passagens e despesas com locomoção;

VIII - serviços de limpeza e vigilância; e,

IX - gastos com diárias de pessoal civil;

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo relatório das medidas para implementação da melhoria de eficiência nas frentes de economia acima citadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desse decreto.

Art. 7º Para fins de cumprimento deste decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor e submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.200 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e da Administração Indireta, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

Considerando que o atual cenário econômico nacional impõe a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, faz-se necessária uma adequação na jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sem comprometer a eficiência e eficácia da prestação de serviços prestados aos cidadãos,

D E C R E T A:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e das Fundações, Autarquias e Órgãos de Regime Especial da Administração Indireta, no âmbito do Poder Executivo, será realizada das 8h (oito horas) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), com intervalo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), de segunda a sexta-feira, observadas as seguintes condições:

I - a implantação da jornada de trabalho acima especificada se fará sem que haja, em hipótese alguma:

a) prejuízo para o usuário dos serviços públicos; e,

b) remuneração adicional, a título de hora extra ou de gratificação, ou qualquer outra forma de acréscimo ou despesa.

II - o horário será comum a todas às repartições, ressalvados os casos de serviços essenciais ou especiais.

Parágrafo único. Todos os servidores, independentemente do vínculo e regime de contratação, sempre que comprovadamente indispensável, podem vir a ser convocados para, durante os dias que forem necessários, respeitada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, prestarem serviço em horário diverso do estabelecido no art. 1º deste decreto, sem que tal atividade implique o pagamento de adicionais de qualquer natureza.

Art. 2º O horário de trabalho dos servidores da Administração Direta, das Fundações, das Autarquias e de Órgãos de Regime Especial da Administração Indireta, conforme previsto no art. 1º deste decreto, não se aplica:

I - aos servidores das áreas de Receita, Segurança Pública e de Saúde, além do pessoal das Polícias Civil e Militar e Bombeiro Militar que atuam nas respectivas atividades, prestando serviços públicos essenciais ou especiais à população;

II - aos ocupantes de cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior;

III - aos servidores, independentemente do vínculo, quando em viagem a serviço;

IV - aos servidores do Magistério Público Estadual que atuam em regência de ensino, atividade de sala de aula, atividade de coordenação pedagógica, de direção, de secretaria ou outras atividades administrativas, pedagógicas e de suporte nos estabelecimentos escolares, com tarefa ou carga horária legal ou regularmente preestabelecida ou contratada;

V - aos servidores que trabalham prestando serviço em regime de plantão;

VI - aos servidores que desenvolvem suas atividades em regime de produtividade, executando trabalho externo;

VII - aos servidores que trabalham em atividades essenciais à atuação e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

Art. 3º Cada dirigente de órgão ou entidade, na sua área de competência e supervisão, adotará as medidas destinadas à implantação do horário de expediente, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, os Conselhos Administrativos ou de Administração, os Diretores Presidentes ou Superintendentes das Fundações, das Autarquias e de Órgãos de Regime Especial da Administração Indireta, ou mesmo, conforme a legislação

vigente, os dirigentes máximos equivalentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, devem expedir os atos ou normas que se fizerem necessários, estabelecendo, nos âmbitos das respectivas competências, a alteração do horário de trabalho, conforme o disposto neste decreto.

Art. 4º Os contratos de serviços de terceiros ou de empresas prestadoras de serviços, atualmente em vigor, firmados pelos Órgãos da Administração Direta e pelas Fundações, Autarquias e Órgãos de Regime Especial da Administração Indireta, no âmbito do Poder Executivo, em que for implantada a jornada de trabalho diferenciada, devem ser revistos e negociados, de modo a se obter a devida redução no seu valor total, em decorrência do decréscimo nos quantitativos do respectivo objeto, considerando-se a diminuição do horário de trabalho nos referidos órgãos e entidades e a consequente diminuição dos serviços a serem prestados pelos terceiros e pelas empresas contratadas.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração compete zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 31.983, de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 3.629

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º do Decreto Estadual nº 36.199, de 29 de setembro de 2015, que estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo,

RESOLVE nomear os seguintes membros para integrar o Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba:

Gabinete do Governador:

Fábio Luciano de Araújo Maia

Ricardo Jorge de Farias Aires

Secretaria de Estado da Administração – SEAD:

Livânia Maria da Silva Farias

Secretaria de Estado da Infraestrutura, Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia – SEIMARHCT:

João Azevedo Lins Filho

Procurador Geral do Estado:

Gilberto Carneiro da Gama

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças:

Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues

Ato Governamental nº 3.630

João Pessoa-PB, 29 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 324/2015-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 11 de Setembro de 2015, o SUBTENENTE QPC matrícula 514.749-2, GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, classificado no 2º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao 2º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental nº 3.631

João Pessoa-PB, 29 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 210/2015-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 29 de Maio de 2015, o CAPITÃO PM matrícula 515.300-0 ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA, classificado no 1º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977. Observando ainda a disposição do Art.89 §2º, alínea “a” da Lei nº 3.909 de 14.07.1977, e em consonância com o Parecer nº 0185.4/2015-AESPA publicado em Bol PM nº 0172 de 15 de Setembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao 1º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 580/SEAD.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando a atual situação econômica do país que exige medidas urgentes para manter o equilíbrio financeiro e econômico do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, excepcionalmente neste ano, o dia consagrado ao Funcionário Público, facultando o expediente do dia 30 de outubro de 2015, nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término do expediente do dia 29 de outubro de 2015 e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 03 de novembro do corrente ano, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste.

Art. 3º Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no artigo anterior, sem a devida autorização.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em 29 de setembro de 2015.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 048/15-SECCMG

João Pessoa, 29 de SETEMBRO de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL SR. FÁBIO MOITINHO MACHADO – Matrícula 159.924-1, para a missão de Gestor do Contrato nº 007/2015, entre a Casa Militar do Governador e a EMPRESA AIRCONSULTPB CONSULTORIA, GESTÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA-ME.

PORTARIA Nº 049/15-SECCMG

João Pessoa, 29 de SETEMBRO de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL SR. O 1º TEN QOA Matrícula 515.646-7 EVALDO ROQUE DA SILVA, para a missão de Fiscal do Contrato nº 007/2015, entre a Casa Militar do Governador e a EMPRESA AIRCONSULTPB CONSULTORIA, GESTÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA-ME.


ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA – MAJ QOC
Secretário Executivo Chefe da CMG

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N.º 148/2015

João Pessoa, 28 de setembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE;

Art. 1.º Designar a servidora **CINTIA CLEUB NEVES BATISTA**, matrícula no. 181.155-0, como **GESTORA** dos respectivos contratos:

n.º 019/2015, n.º 51/2015 e n.º 52/2015 oriundos do Pregão presencial n.º 006/2015;

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.



ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB


EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar n.º 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	323-9	145/2015	ELISABETH CAVALANTE F. DE BRITO	030	09.09.2015 A 09.10.2015

ATENCIOSAMENTE



Nivaldo Moreno Magalhães
Diretor Presidente em exercício

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 559/2015

João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **WIDMARK VALGNES VÁLERIO GALVÃO**, CPF n.º 000.235.034-32, Matrícula n.º 640.702-1 como gestor do Contrato de n.º 064/2015, firmado com a ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA-EPP, no processo administrativo n.º 0026822-2 /2015, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 563/2015

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **WIDMARK VALGNES VÁLERIO GALVÃO**, CPF n.º 000.235.034-32, Matrícula n.º 640.702-1 como gestor do Contrato de n.º 068/2015, firmado com a ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA-EPP, no processo administrativo n.º 0026827-7 /2015, que tramita nesta Secretaria.



ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/512/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Moisés de Oliveira Montenegro	1037733	714.405.694-87	1059/2015 (PE 53/2015)
Bruno Alexandre Dias da Costa	1019666	011.934.334-79	1028/2015 (ADESÃO - PE 25/2014 - UPPA)
Eraldo Ferraz Rabelo	1039696	090.995.518-27	1029/2015 (ADESÃO - PE 496/2014 - UFV)
			1060/2015 (PE 35/2015)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 24 de Setembro de 2015.



Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Estadual – N.º 6.127/95

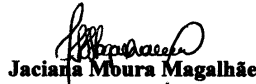
ERRATA DA RESOLUÇÃO N.º 04/2015-ALTERA DATA DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95.

RESOLVE:

Art 1º – Aprovar a mudança nas datas da 10ª Conferência Estadual de Assistência Social, de 28,29 e 30 de setembro, para o período de 29, 30 de setembro e 01 de Outubro de 2015, na Fundação Espaço Cultural José Lins do Rego em João Pessoa – PB.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Jaciara Moura Magalhães
Presidente do CEAS/PB

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA N.º GCG/208/2015-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei n.º 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1 - LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 14 de setembro de 2015, o Soldado PM Matrícula 525.722-1, RICARDO JORGE DE NORMANDO MACIEL, casado, classificado no 5º BPM, filho de Antonio Sostenes Maciel e Maria Celia Maciel, nascido no dia 29 de janeiro de 1985, natural de Recife - PE, incluído nesta Corporação no dia 14 de setembro de 2011. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.



EULER DE ASSIS CHAVES - Comandante Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 032/2015/SUDEMA

João Pessoa, 28 de setembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA**, Matrícula n.º 720.484-1, para ser o Gestor do Contrato n.º 0084/2015, referente ao processo n.º 2015-000647 - Serra Construções e Serviços LTD.

PORTARIA N.º 033/2015/SUDEMA

João Pessoa, 28 de setembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LAERTE RAMOS DA CRUZ E SILVA**, matrícula n.º 720.498-1, Coordenador do CPD, para ser o Gestor do Contrato n.º 0086/2015, referente ao processo n.º 2015-005070 - MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

PORTARIA N.º 034/2015/SUDEMA

João Pessoa, 28 de setembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LAERTE RAMOS DA CRUZ E SILVA**, matrícula n.º 720.498-1,



Coordenador do CPD, para ser o Gestor do Contrato nº 0079/2015, referente ao processo nº 2015-005069 - MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR

PORTARIA Nº. 034 /2015.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar a servidora DÉBORA DE LUNA MACIEL, matrícula nº. 995.721-6, como GESTORA do Contrato nº 0042/2015 da VC Agência de Viagens Ltda, referente ao evento "Workshop Epicentro Nordeste", com realização em Santiago/Chile.


RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 042/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1192172015-8	KENRO KAIMMY RIBEIRO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0737222015-7	ANTONIO GUTIERRE RODENBUSCH	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1176442015-2	DELOSMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1162422015-0	RENATA BARBOSA DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1209172015-1	SONIA MARIA GABINIO DE CARVALHO SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1138362015-6	NICODEMOS BARBOSA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1200232015-2	SANDRA DEISE GONÇALVES PISTONI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1068682015-0	REJANE MARIA DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1062492015-1	MARIZELIA MARTINS DE M BARROS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1151492015-8	SILVANA CARNEIRO MACIEL	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1230282015-0	GLAUCYARA GOMES FRADE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1223292015-1	SEVERINA ZEZITA SOUZA DE MATOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1223272015-2	CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1223212015-5	MARIA CARMELITA DE MESQUITA LEITE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1196002015-3	FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1220612015-1	SERGIO RIBEIRO MARQUES	RESTITUIÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0690702015-7	TEREZINHA GAMA MACHADO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1107432015-8	MARINALVA SILVERIO DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1231292015-8	MARLENE DOS SANTOS MARINHO	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1173832015-4	BRUNO CAMPOS DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1268802015-3	MANOEL BRITO SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1123472015-9	JOSÉ URÂNIO DAS NEVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1265762015-9	MARIA APARECIDA RAMALHO VIEGAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1248082015-7	MARIA DO ROSÁRIO SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1249972015-8	ALANE BATISTA GOMES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1218932015-1	IVA PEREIRA DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1264952015-9	GILVANIA SANCHES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0924252015-2	JEANE DA SILVA GOMES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1216432015-8	THIAGO LEITE MONTENEGRO OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1160012015-6	SAMARA RIBEIRO DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1195652015-5	SAMARA LEANDRO BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1217422015-6	MARGARIDA MARIA VALOIS DA MOTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1195992015-4	LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS QUEIROGA MOREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1161782015-6	MARIA DA PENHA DA SILVA ANSELMO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1228142015-9	JOHRDANIA DANTAS DE ANDRADE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0989552015-8	ANDRÉ VENTURA DA NÓBREGA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1161112015-2	ISABELLA MAROJA ALVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1225482015-0	JÚNIOR DE SOUZA ARAGÃO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1091752015-7	LUCIMAR GONÇALVES DE ASEVEDO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1128342015-5	CARLA ROSSANA DE SOUZA MARTINS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0978582015-7	CLAUDETE JOSÉ AD SILVA OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1050512015-1	MARIA DUARTE DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1230852015-9	CRISTINA MARIA DA SILVA CAVALCANTI	RESTITUIÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0787972015-4	USINA MONTE ALEGRE S/A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PAUTA FISCAL MELAÇOS DA EXTRAÇÃO OU REFINAÇÃO DO AÇÚCAR	CONSULTA FISCAL
1246952015-0	ANDRADE MARINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	REGIME ESPECIAL RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	DEFERIMENTO
1174522015-1	SOLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1151472015-9	EXITO EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1226022015-0	TRIMAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0629412015-2	JR INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE VIDROS E ALUMÍNIO LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1087042015-1	ALBUQUERQUE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1152162015-6	PAULINO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS EIRELI	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1178752015-3	MARIA CLENILDA DA SILVA FLORENTINO DINIZ MES	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0991702015-2	JESSICA ALINE GOMES DE SÁ PIRES PEREIRA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1108492015-8	ATACADO S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1095822015-8	FRANCISCO BONIFÁCIO VASCONCELOS GOMES	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1061782015-5	SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	INDEFERIMENTO
0888632015-9	J CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1257272015-9	DN CONSTRUÇÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1153422015-1	JSL CONSTRUÇÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1231552015-0	BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1040782015-9	ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1174352015-8	CONSTRUTORA CARVALHO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0901632015-6	STAR INDUSTRIA DE TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1265182015-6	CBL CABO BRANCO LOGISTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1120092015-5	FERNANDO & SILVA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1108912015-0	GLAUBER RUSTON BRAGA DOS SANTOS ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0613332014-1	MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	INDEFERIMENTO
1709432014-0	MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	INDEFERIMENTO
0809552014-4	MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	INDEFERIMENTO
1207782015-2	SEVERINO GUEDES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1155942015-4	ELARIO MARTINS TOMAZ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1118662015-3	ALBELIO RAMOS DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1144942015-0	HERNANE ARAUJO DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1178522015-2	GLAUCIA BONZEADO TEOTONIO LEITE FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0913912015-5	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0868482015-0	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0657152015-0	COSME DE SOUZA CAMBOIM	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1210312015-9	LUCIMAR GONÇALVES DE ASEVEDO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1279972015-3	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1268892015-4	ARNALDO VIANA DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1269622015-8	LUZINEIDE DE OLIVEIRA GONSALVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1273212015-4	ELIZABETH DA SILVA LIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1280462015-8	JOAO BATISTA SOBRINHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1082132015-7	ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1162062015-4	JULIO JOSE DE SANTANA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1214712015-4	LEVI DE LIMA BARROS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 23 de setembro de 2015.

MARTALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 01578/2015/CAD

16 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2015

Anexo da Portaria Nº 01578/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.188-9	J. A. P. FILHO OTICA			NORMAL
16.148.572-3	DAMIAO SEVERINO DA SILVA ARMARINHO ME			NORMAL

0768189 - LUCIANO LOURENCO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 01613/2015/CAD

22 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1304382015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01613/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.233.352-8	GLEIZIANE DO NASCIMENTO ARAUJO 09110715479	R OSWALDO TRIGUEIRO, Nº 86 - CENTRO	BAIA DA TRAIÇAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.065-3	MARIA JOSE FELIX DA COSTA 63950596453	SIT NASCENCA, Nº S/N - ZONA RURAL	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.239.233-8	MARIA EDEJANETE ARAUJO DA COSTA 95241833404	R PAULO RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 1 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.355-7	ALEXANDRE DE ARAUJO SANTOS 05580685459	R PROJETADA, Nº SN - SAO JOSE	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.438-5	MARIA DE FATIMA SOARES CAVALCANTE 93702639420	R RODRIGUES ALVES, Nº 10 - PLANALTO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.892-4	PAULO ROBERTO NEGREIROS DE ALBUQUERQUE JUNIOR 08708457400	R SEGUNDA TRAVESSA DO ROSARIO, Nº 18 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.231-9	GIOVANNI DE LIMA VITORIA 09015332460	R JOAO SOARES DA COSTA, Nº SN - PLANALTO II	MATARACA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.227.689-3	MARIA DO SOCORRO ARAUJO CORNELIO DA SILVA 47226935449	PC RIO TINTO, Nº 132 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE EST. DA RECEITA - SER
982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01512/2015/CAD

3 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01512/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.205.316-9	JOAO DE DEUS GOMES MILANEZ 04879138410	R MANOEL GUSTAVO DE FARIAS LEITE, Nº 5 - CENTRO	FAGUNDES/PB	SIMPLES NACIONAL
16.029.594-7	P B SOBRINHO	R MANOEL MOTA, Nº 01538 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.018.157-7	RAMYL CONFECÇÕES LTDA ME	R MONTEVIDEO, Nº 00180 - PRATA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.060.305-6	TARGINO CONSTRUCOES LTDA	R CORONEL JOAO LOURENCO PORTO, Nº 20 - CENTRO	AMPINA GRANDE/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza N. A. F. - MAT. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01540/2015/CAD

9 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01540/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.201.945-9	HELIO LOURENCO 41941969453	R MEM DE SA, Nº 783 - SANTA ROSA	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.150-5	LIDI BIJU COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA. - ME	R AFONSO CAMPOS, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.112.663-4	ROSALIA GOMES FERREIRA	R PEREGRINO DE CARVALHO, Nº 00188 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.238.898-5	THAIZE SAMARA PAIVA FIGUEIREDO 07519910407	R MARIA LOPES DE LIRA, Nº 65 - TRES IRMAS	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.966-4	VALDECI DE SOUSA TAVARES 69184941472	R GETULIO CAVALCANTE, Nº 614 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza N. A. F. - MAT. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONALPORTARIA nº: 028/2015 1º GR
PROCESSO: 1269122015-0

17/09/2015.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.º e 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de Talões Notas Fiscais Serie D de n.º 000.001 à 001.150 e da 001.201 à 001.250, e as Notas Fiscais serie 1 n.º 000.001 a 000.350. Conforme Certidão emitida em 10 de agosto de 2015 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: FIDELIZ Distribuidora de GAS Ltda - Me, Residente na Rua João Batista de Lucena n.º 161 A - Quadra 50, Lote 01 - Bairro Mangabeira II - João Pessoa/PB, CNPJ : n.º 14.795.881/0001-99, Inscrição Estadual nº 16.192.272-4 .

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de Talões Notas Fiscais Serie D de n.º 000.001 à 001.150 e da 001.201 à 001.250, e as Notas Fiscais serie 1 n.º 000.001 a 000.350.. Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 10 de agosto de 2015.

I – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserida no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


Francisco Cirilo Nunes
GERENTE REGIONAL
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01516/2015/CAD

4 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01516/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.637-8	THIAGO FIDELIS DA SILVA	R DR JOSE EVARISTO, Nº 316 - CENTRO	AREIA / PB	SIMPLES NACIONAL


1479121 - DOMINGOS S. BARROS DE MELO
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 01539/2015/CAD

9 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01539/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.172-0	SAMUEL DE ARAUJO LEITE ME	R FRANCISCO BRAGA BARRETO, Nº 98 - CASAS POPULARES	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 01591/2015/CAD

18 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou

cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01591/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.183.504-0	FABIO PEREIRA DE ARAUJO	PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Nº 375 - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL


704024 - GEORGE MEDERIOS DA SILVA
Coordenador de Inscrição e Cadastro
Gerente Regional de Receita
Folha 01 de 01
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA Nº 01555/2015/CAD

11 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1255642015-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01555/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.256.147-4	DARIO VIEIRA DE CARVALHO ME	R RAIMUNDO NOBRE DE ABRANTES, Nº 254 - CENTRO	BOM SUCESSO / PB	NORMAL


1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA
Diretor Municipal de Receita
Coordenador de Inscrição e Cadastro
Mm. 481533
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 01601/2015/CAD

21 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1299622015-3 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

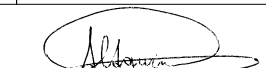
I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01601/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.224.958-6	MARCIA MARIA SOARES DA SILVA 03946173470	R PROJETADA, Nº S/N - CONJUNTO DA CAIXA	GURINHEM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.297-5	SONIA MARIA CAVALCANTE DE BRITO 03347914481	AV DOUTOR FERNANDO PESSOA, Nº 59 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.082-5	VALDINOS KEZIA ALVES BORBA 01236341481	R CINCO DE JULHO, Nº 101 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.523-2	EDEMERCIO ISIDIO ALVES 79908233491	R SAO PAULO, Nº 167 - CENTRO	JURUPIRANGA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.621-0	MARIA CLARA DOS SANTOS SILVA 10144183480	R PROJETADA, Nº S/N - DISTRITO DE CURUMATAU	PILAR / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.790-0	JOSE FERNANDO DE CASTRO GONCALVES 04920842465	R SAO JOAO, Nº S/N - CENTRO	PILAR / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.178-8	SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA 03848276402	R PROJETADA, Nº S/N - CAJA	CALDAS BRANDAO / PB	SIMPLES NACIONAL


1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1789ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 01 de OUTUBRO de 2015, às 9horas.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;
II – EXPEDIENTE;
III - JULGAMENTOS;

1. Processo nº 097.476.2011-1 – (Sustentação Oral – Dr. Libório Gonçalves Vieira de Sá – OAB/PE 670-B)
 Recursos HE/VOL/CRF-054/2013

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 1ª Recorrida: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA
 2ª Recorrente: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
 Autuantes: SÉRGIO ANTÔNIO DE ARRUDA/CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
 Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

2. Processo nº 112.361.2013-2
 Recurso HIE/CRF-427/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: JOSELINDA GONÇALVES MACHADO
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

3. Processo nº 142.344.2012-3
 Recurso HIE/CRF-425/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: GILBERTO JOSÉ BACELLAR DE SOUZA LEÃO
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

4. Processo nº 128.711.2011-0
 Recursos HIE/VOL/CRF-548/2013
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: CASAS C ARAÚJO TECIDOS LTDA
 2ª Recorrente: CASAS C ARAÚJO TECIDOS LTDA
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: CLAUZENILDE C. DE OLIVEIRA
 Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

5. Processo nº 178.474.2013-9
 Recurso VOL/CRF-383/2014
 Recorrente: MARIA LUSIVANIA SANTOS DA SILVA
 Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: CARLOS RODOLFO DE M. SANTANA
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

6. Processo nº 179.518.2013-0
 Recurso VOL/CRF-340/2014
 Recorrente: JOÃO ALMEIDA DE CALDAS - EPP
 Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: MARIANO DE SOUZA FARIAS/WALTER LICINIO S. BRANDÃO
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

7. Processo nº 149.412.2012-9
 Recursos HIE/VOL/CRF-222/2014
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 1ª Recorrida: J. MACEDO S/A
 2ª Recorrente: J. MACEDO S/A
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA/ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMARA
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

8. Processo nº 082.218.2013-0
 Recurso HIE/CRF-371/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: A L DOS SANTOS
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: ANA CLAUDIA PEREIRA JORDÃO
 Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

9. Processo nº 127.633.2012-0
 Recurso HIE/CRF-397/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
 Autuante: PAULO JAIR LOPES RODRIGUES
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

10. Processo nº 020.135.2004-2
 Recurso HIE/CRF-405/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: OLIVEIRA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO
 Preparadora: RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA
 Autuante: DINALVA MARIBONDO DA SILVEIRA OLIVEIRA
 Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

11. Processo 132.612.2013-9
 Recurso HIE/CRF-470/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: EDVALDO FERREIRA BARBOSA
 Preparadora: RECEBEDORIA DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: ERIVALDO DA SILVA ARAÚJO
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

João Pessoa, 28 de setembro de 2015.


 GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 583/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **VERA LUCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 95.692-9, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 15ª Vara Cível da Comarca de Capital, a partir de 1º de outubro de 2015, até ulterior deliberação.

Publique-se,
 Cumpra-se.


 Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 123/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 131 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3128/2015	108.843-2	BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS	30	De 27.08.2015 a 26.09.2015

João Pessoa, 23 de setembro de 2015

RESENHA Nº 124/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3450/2015	87.477-9	Aluizia Maria do Carmo	90	De 10.09.2015 a 08.12.2015

João Pessoa, 23 de setembro de 2015


 Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA nº 012/2015 - CORGE/DPPB

João Pessoa, PB, 28 de setembro de 2015.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo art.29, inc.I-a, da LC Estadual nº 104/12,

Considerando a necessidade de se fiscalizar, em caráter ordinário, os procedimentos da Defensoria Pública em todos os Juizados da Comarca de João Pessoa/PB;

Considerando a obrigatoriedade legal de realização de Correições Ordinárias pelo órgão correcional, consoante preconizado na Lei Complementar n.º 104/12;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a realização de Correição Ordinária por esta Corregedora-Geral, junto com o Corregedor-Auxiliar Benedito de Andrade Santana, em todos os Juizados da Comarca de João Pessoa/PB, no dia 06 de outubro do corrente ano, com objetivo geral de fiscalização das atividades da Defensoria Pública;

§ 1º - A correição terá o prazo de 01 (um) dia para a sua conclusão e, a critério da Corregedora-Geral, poderá ser estendida por igual período, se necessário;

§ 2º - Na(s) data(s) designada(s), os Corregedores darão por iniciados os trabalhos nas presenças dos defensores titulares e/ou em exercícios dos juizados da Capital;

Art. 2º - Serão observadas a qualidade do serviço prestado, o cumprimento dos prazos legais, das resoluções e avisos, a organização estrutural, o desempenho dos servidores e estagiários, se houver, o relacionamento com os assistidos e autoridades, a conduta social, dentre outros. Também serão ouvidas sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções institucionais.

Art. 3º - Findos os trabalhos, os Corregedores deverão elaborar relatórios sintéticos das ocorrências e providências da correição, destacando o seguinte:

I - a data e o local da instalação da correição, bem como o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos procedimentos examinados;


III - outras informações reputadas importantes.

Parágrafo único - Os relatórios, ainda, deverão apresentar conclusões sobre o desempenho das Unidades e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da modernização, aperfeiçoamento, racionalização e padronização das atividades da Defensoria Pública;

Art. 4º - Em até cinco dias após a conclusão da correição, os relatórios serão entregues na Corregedoria-Geral para deliberação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.


Rizalva de Oliveira Sousa
Defensora Pública/Corregedora-Geral
Mat.58.445-2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 206/PGE

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **CELIO AURELIANO LIMA VIEIRA DE MELO**, matrícula nº 173.517-9, Subgerente de Tecnologia da Informação, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL nº 39/2015

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), **INTIMADA(S)** a comparecer à Repartição do seu domicílio fiscal, para promover o recolhimento do crédito tributário no prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, com as reduções previstas no art. 89 da Lei nº 6.379/96, oportunidade em que poderá demonstrar a quitação ou erro de cálculo do ICMS declarado, mediante requerimento apresentado na Repartição Fiscal a que estiver circunscrito.

O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa, nos termos do art. 693, parágrafo único, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC. Nº	R. FISCAL Nº
DISTRIBUIDORA SETE COLINAS LTDA	16.185.689-6	00061081/2015

Santa Rita-PB, 23 de setembro de 2015.

ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE
COLETOR – MAT. 147.395-6

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 067/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e/ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Lucre Mais Mat. de Construção Ltda	16.183.544-9	00063447/2015

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 15 de setembro de 2015
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 068/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de Reclamação, o crédito tributário considerar-se-à definitivamente constituído e será inscrito em Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial, conforme art. 12 §1º, da Lei nº 10.094/2013- PAT.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO
1218402015-0	José Ferreira Barros Filho	16.162.133-3	1483/2015-91
1218442015-8	José Ferreira Barros Filho	16.162.133-3	1489/2015-69
1218662015-4	José Ferreira Barros Filho	16.162.133-3	1490/2015-93
1042702015-8	Motivação Com. de Prod. P/Animais	16.191.663-5	1171/2015-88

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 15 de setembro de 2015
Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 069/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 80, inciso 1º, da Lei nº 10.094/2013 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, comunicamos a empresa abaixo relacionada, sediada nesta cidade, que a Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP, julgou Improcedente, o Auto de Infração referente ao Processo Administrativo, abaixo discriminado, ficando esse Contribuinte desobrigado da responsabilidade pelo crédito tributário dele decorrente.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
Fortfertil Ind. Com. Fert. Adubos	16.157.575-7	2189/2012-54	1172822012-2
Fortfertil Ind. Com. Fert. Adubos	16.157.575-7	RF F Penais	1172832012-7

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 15 de setembro de 2015
JUVENAL DE SOUZA NETO
SUBGERENTE RRCG

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 56

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime

Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **MANUEL NILSON DANTAS**, matrícula n. **163.815-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0012450-3/2015**.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 57

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **ELIANE VIEIRA DE MEDEIROS**, matrícula n. **94.983-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0012670-7/2015**.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 58

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **DEMETRIUS DE LIMA PEDROSA**, matrícula n. **178.468-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0011533-4/2015**.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI